



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Quinta - feira, 04 de Julho de 2024 | Ano V, n.º 247 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

À PROCURADORIA DA CIDADE DE MAPUTO

CDD submete denúncia e exige punição exemplar dos responsáveis pelo sequestro e violência contra Sheila Wilson e responsabilização civil do Estado pela actuação ilegal dos seus agentes



O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) apresentou no dia 01 de Julho uma denúncia formal à Procuradoria da Cidade de Maputo contra a Polícia da República de Moçambique (PRM), nos termos

do número 2 do artigo 27 da Lei n.º 18/91, de 10 de agosto (Lei de Imprensa). A denúncia surge em resposta à actuação ilegal e injusta da PRM, nomeadamente o sequestro e violência contra a jornalista e defensora dos direitos humanos e



Sheila Wilson

da democracia no CDD, Sheila Wilson, no dia 04 de Junho, numa clara afronta ao direito fundamental à liberdade de expressão e informação, conforme previsto no artigo 48 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

Na hora do sequestro e violência, por volta das 18h00, Sheila Wilson encontrava-se a fazer uma “live” na página oficial da rede social “Facebook” do Director Executivo do CDD, Prof. Adriano Nuvunga, reportando a situação de sofrimento a que estavam sujeitos os antigos agentes do Serviço Nacional de Segurança Popular (SNASP), na sua maioria idosos, que há uma semana se encontravam acampados, sem o mínimo de condições, defronte das instalações do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), reivindicando as suas indemnizações que não recebem há mais de 20 anos. Ou seja, foi sequestrada em pleno exercício da sua actividade profissional e de cidadania. O evento de que Sheila Wilson fazia cobertura era público.

Um dos rostos principais dos serviços de informação e advocacia do CDD, Sheila Wilson foi encontrada cinco horas depois na 4ª. Esquadra da PRM, na cidade de Maputo, com hematomas em algumas partes do corpo, resultantes de pequenas lesões contraídas quando foi ati-

rada para baixo do banco do veículo da Polícia (o famigerado Mahindra adquirido com dinheiro público para a protecção dos cidadãos, mas que naquele dia tinha virado as costas ao mesmo povo que jurou proteger) como se de uma criminosa se tratasse.

Sheila Wilson foi forçada fisicamente a apagar as informações colhidas durante a cobertura da acção da PRM. Essa actuação configura uma captura ilegal com o objectivo de apresentá-la às autoridades, infringindo os artigos 195, número 1; 196, número 1; 200, número 1; e alíneas a) e b) do artigo 415 do Código Penal.

Nos termos do número 1 do artigo 27 da Lei de Imprensa, em casos de violação ou de agressão, ou de tentativa de corromper, intimidar ou pressionar o jornalista no exercício da sua profissão, a entidade empregadora deve intentar acção judicial contra o autor e constituir-se como parte do processo.

Nesse sentido, O CDD, seguindo este protocolo, pretende não apenas que sejam aplicadas sanções exemplares à PRM, mas também responsabilizar civilmente a instituição do Estado pela sua actuação inadequada. O silêncio do Estado, neste caso, significa compactuar criminosamente com os seus agentes.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Yara Carina Lamúgio; Stella Bié
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

